



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 146/2023
Dispensa de Licitação nº 81/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Ingra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **BEN HUR DE FREITAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.517.054/0001-85, com sede na Rua Germano Borim, nº 89, Bairro Nossa Chacara, município de Gravataí - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Ben Hur de Freitas, brasileiro, inscrito no CI RG [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Gravataí - RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para fornecimento de placar eletrônico, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. II, em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de placar eletrônico para o ginásio municipal de esportes do Município de Boa Vista do Ingra, conforme as especificações abaixo discriminadas:

PLACAR ELETRÔNICO. VOLTAGEM 220V. DIMENSÕES MÍNIMAS DO PLACAR: L X A X C: 0,5CM X 100CM X 200CM. DIMENSÕES MÍNIMAS DO LETREIRO EM LED: L X A: 100CM X 20CM. DIMENSÕES MÍNIMAS DOS DÍGITOS MARCADORES PONTOS/GOLS (000 X 000) L X A: 13CM X 28CM (LEDS FILA DUPLO, ALTO BRILHO - VERMELHO). DIMENSÕES MÍNIMAS DOS DÍGITOS CRONÔMETRO (MM:SS) L X A: 11CM X 22CM (LEDS FILA DUPLO, ALTO BRILHO - BRANCO). DIMENSÕES MÍNIMAS DOS DÍGITOS MARCADORES FALTAS/SETS (0 X 0) L X A: 11CM X 22CM (LEDS FILA DUPLO, ALTO BRILHO - VERMELHO). DIMENSÕES MÍNIMAS DO DÍGITO PERÍODO/SET (0) L X A, 11CM X 22CM (LEDS FILA DUPLO, ALTO BRILHO - BRANCO).

MARCADORES DE PONTOS/GOLS: ESTES MARCADORES COM "UM PULSO" SOMAM, E "PRESSIONANDO" DIMINUEM PONTOS/GOLS DE 000 A 199, PARA TIME A E TIME B, BOTÃO DE RESET, ZERA PONTOS/GOLS DOS TIMES. MARCADORES



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

DE FALTAS/SETS: ESTES MARCADORES COM "UM PULSO" SOMAM, E "PRESSIONANDO" DIMINUEM FALTAS/SETS DE 0 A 9, PARA TIME A E TIME B, BOTÃO DE RESET, ZERA FALTAS/SETS DOS TIMES. MARCADOR DE PERÍODO/SETS: ESTE MARCADOR COM "UM PULSO" SOMA, E "PRESSIONANDO" DIMINUI PERÍODO DE 0 A 19, BOTÃO DE RESET, ZERA PERÍODO/SETS. CRONÔMETRO: ESTE CRONÔMETRO REALIZA CONTAGENS REGRESSIVAS OU PROGRESSIVAS DE ATÉ 60 MIN (1HORA), FORMATO MM:SS:CC, PODENDO SER AJUSTADO DE 1 SEG A 59MIN, MEMORIZANDO ÚLTIMO AJUSTE DE TEMPO, OPÇÃO DE PAUSA E ZERAR, INTERVALO MANUAL OU AUTOMÁTICO. SIRENE 12VCC: ESTA FUNÇÃO SERVE APENAS PARA CRONÔMETRO, AO INICIAR A CONTAGEM A SIRENE SOA UMA VEZ, E NO TÉRMINO SOA TRÊS VEZES (USO MANUAL E AUTOMÁTICO).

NÃO CONSTA A INSTALAÇÃO DO MESMO.

GARANTIA DE 12 MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a aquisição do item é de R\$ 7.800,00 (cinco mil trezentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.1.731.4.4.90.52 (670)

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

A entrega do item deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da cidade de Boa Vista do Ingra, RS, sito na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, no horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira.

O item a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Verificada a não conformidade do item, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

Após receber o item, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento do item será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo do item adquirido, após a verificação da especificação e qualidade do item e conseqüente aceitação.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento do item e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular e suplente nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 11 de outubro de 2023.

CONTRATADA
BEN HUR DE FREITAS

16/04/1996
CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do Contrato
Genom Machado Batista

Suplente de Fiscal
Rudimar Portela Ribeiro